

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
Secretaria de Controle Interno

ATA DA REUNIÃO

1. Informações Gerais:

Unidade:	Data:	Horário:	Local:
SCI	04/07/2013	13h às 18h	CJF Sala 316 (Sessões)

Participante:	Unidade:	Contato:
Eduardo de Seixas Scozziero	SCI/CJF	(61) 3022-7101
Roberto Allan Costa Santos	SCI/CJF	(61) 3022-7110
Angelita da Mota Ayres Rodrigues	SCI/CJF	(61) 3022-7120
Débora Cristina Jardim Vaz	SCI/CJF	(61) 3022-7121
Francisco Sandoval Barbosa da Silveira	SCI/CJF	(61) 3022-7116
Lany Maciel Lima	SCI/CJF	(61) 3022-7103
Luana Carvalho de Almeida	SCI/CJF	(61) 3022-7117
Maria da Conceição de Araújo Albuquerque	SCI/CJF	(61) 3022-7123
Paulo José Ribeiro Alves	SCI/CJF	(61) 3022-7124
Roberto Junio dos Santos Moreira	SCI/CJF	(61) 3022-7124
Ionice de Paula Ribeiro	SCI/TRF 1	(61) 3410-3360
Maria de Fátima Gonçalves Lessa	SCI/TRF 2	(21) 3261-8069
Amador Sant'Ana Filho	SCI/TRF 3	(11) 3012-1508
Wolfgang Striebel	SCI/TRF 4	(51) 3213-3051
Sídia Maria Porto Lima	SCI/TRF 5	(81) 3425-9128

Convidado:	Unidade:	Contato:
Maria Helena	SCI/TRF 1	(61) 3410-3360
Marília André da Silva Menezes Graça	SCI/TRF 1	(61) 3410-3360
Silvia Flora Nogueira	SCI/TRF 1	(61) 3410-3360

2. Objetivos da Reunião:

- Reunião do Comitê Técnico de Controle Interno - CTCI

3. Pendências (reuniões anteriores):

- Minuta de Portaria – Regimento Interno do Comitê Técnico de Controle Interno da Justiça Federal – CTCI/JF

4. Pauta:

Item:	Assunto:
4.1	(Pendência de reunião anterior) Minuta de Portaria que dispõe sobre o regimento interno do Comitê Técnico de Controle Interno da Justiça Federal – CTCI/JF e Apresentação da estrutura de Controle Interno nos Tribunais Regionais e CJF
4.2	Relatório Parcial da Meta 16/2013 do CNJ (janeiro a março/2013)
4.3	Normativo da Justiça Federal sobre terceirização, após acórdão 1214/13 TCU (nos termos da IN 02/2008 do Executivo, em face de ausência de regulamentação do Judiciário)
4.4	Resolução/CNJ N. 169, de 31/01/2013, c/c a IN/CJF N. 01, de 11/04/2013, que tratam de determinação Judicial para bloqueio e transferência de valores
4.5	Multa rescisória do FGTS
4.6	Acórdão TCU 928/2013 - Plenário e art. 192 da Lei n. 8112/1990

5. Deliberações:

Item: Assunto:

- 5.1 (Pendência de reunião anterior) Minuta de Portaria que dispõe sobre o regimento interno do Comitê Técnico de Controle Interno da Justiça Federal – CTCI/JF, e Apresentação da estrutura de Controle Interno nos Tribunais Regionais e CJF

O Secretário de Controle Interno do Conselho da Justiça Federal, Sr. Eduardo, deu início à reunião distribuindo aos membros cópia da proposta de portaria que dispõe sobre o regimento interno do Comitê Técnico de Controle Interno da Justiça Federal – CTCI/JF. Abordou a necessidade de sua atualização e, comentando sobre seu funcionamento, falou da intenção de se trabalhar os assuntos e o entendimento de maneira não impositiva pela SCI/CJF e sim com a participação de todos, ao tempo em que solicitou que os temas sejam encaminhados com o posicionamento da unidade demandante, em virtude do conhecimento das respectivas realidades, ficando o entendimento final a ser deliberado pelo Comitê. Ressaltou o compromisso de que o representante envie esforços para que esse entendimento prevaleça nos regionais. Procedeu-se a leitura do regimento interno e foram detectados os ajustes necessários ao melhor entendimento do texto. Aprovada a minuta, a SCI/CJF submeterá esses instrumentos à presidência do CJF.

- 5.2 Relatório Parcial da Meta 16/2013 do CNJ (janeiro a março/2013)

A palavra foi passada à Diretora de Controle Interno do TRF2, Sr^a Fátima, que comentou sobre a necessidade de se conhecer melhor as diferenças e igualdades entre os Tribunais, aditando que não há como uniformizar procedimentos devido a essas diferenças entre as estruturas. Com o surgimento da Meta 16, viu-se uma grande oportunidade para correção das distorções e de se mostrar que há uma preocupação maior de se buscar uma melhor realidade para as unidades de controle. Informou que aquele TRF sofreu duas inspeções, em 2011 e 2012, feitas pela SCI/CJF, que foram muito bem vindas, visto que os relatórios têm recomendações para melhoria da atuação, sobretudo na participação como assessoria e atos de cogestão. Falou do grande interesse daquele órgão em responder aos questionamentos contidos nessa meta, que contou com a participação de todos. As respostas foram dadas em consenso. Falou da falta sentida de um glossário do CNJ explicando melhor cada pergunta e que esse fato causou interpretação diversa. Exemplificou dizendo que em pelo menos 5 perguntas, a resposta poderia ser *parcialmente*, mas que, como as respostas somente poderiam ser **sim** ou **não**, optou-se pelo **não**, para não se correr o risco de serem solicitadas exatamente aquelas ações que efetivamente não são realizadas. Analisando o referido relatório, comentou que, excluída a Primeira Região, as demais responderam **não** para as perguntas 6, 12 e 16, e que, por outro lado, verificou que houve 4 respostas com unanimidade pelo **sim** às perguntas 1, 2, 5 e 15. Disse que o principal motivo de ter indicado esse tema, foi para que se pudesse ouvir a experiência de cada um nesse preenchimento e o encaminhamento que será dado a esse resultado. Ponderando sobre o relatório, os membros comentaram sobre falhas

existentes nos questionamentos que possivelmente afetaram o entendimento e o resultado final da análise da meta. O Secretário Eduardo informou que convidou o Secretário de Controle Interno do CNJ, Sr. Salatiel, para comparecer à reunião, no dia 5, e ouvir do grupo sobre a aplicação desse questionário. Ao final, para dar uma visão geral do funcionamento, todos os membros do Comitê comentaram a estrutura de Controle Interno do respectivo órgão.

5.3 Normativos da Justiça Federal sobre terceirização, após acórdão 1214/13 TCU (nos termos da IN 02/2008 do Executivo, em face da ausência de regulamentação do Judiciário)

Sr. Eduardo abordou o tema propondo fazer regulamentação própria da JF, mas respeitando as diferentes realidades dos órgãos. Sugeriu que se trabalhe o acórdão 1214/2013 num cotejamento com a IN 2/2008, como grupo de trabalho, que traria pesquisas e sugestões do Controle Interno, a serem compartilhadas no Comitê e dada sequência na próxima reunião. Se houver interesse, será feita a regulamentação, caso contrário, será feito um normativo interno. Seria uma proposta de ferramenta para auxiliar a administração. Sr. Wolfgang contrapôs essa ideia dizendo que a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI deveria rever sua norma levando em consideração as orientações do TCU. Considerou ser realmente uma oportunidade de normatizar, porém correndo o risco de se tomar certas decisões que não sejam as mesmas da SLTI. A Sr^a Ionice interveio corroborando com essa posição e citou um caso em que o TCU, em uma auditoria no TRF1, em folha de pagamento, não considerou a legitimidade da Resolução CJF n. 106/2010, revogada pela Resolução n. 224/2012. Diante dessas ressalvas, Sr. Eduardo propôs então que, ao invés da criação imediata desse normativo, seja designada uma pessoa de cada tribunal para efetuar estudo sobre o tema. Sr. Wolfgang questionou quanto à viabilidade de participação do administrador nesse grupo. A Sr^a Luana sugeriu que a pessoa designada para compor o grupo de estudo faça contato com o administrador para coletar informações e verificar as dificuldades na interpretação desse normativo e trazer para análise do grupo. Reforçou a necessidade de estudo e regulamentação do tema. Foi questionado sobre a possibilidade de o CNJ providenciar alterações na **Resolução 169/2013**. A Sr^a Luana informou que o CJF e o STJ estão estudando o encaminhamento de uma proposta de alteração da Resolução 169/2013 ao CNJ, em virtude de apresentar ilegalidades em determinados aspectos. O Sr. Eduardo considerou que não haverá essa alteração. Ponderou que, apesar de se achar que essa resolução é um ônus, é ela que acaba por socorrer a administração quando a contratada quebra. A Sr^a Ionice discordou, enfatizando que na 1^a Região a maioria dos recursos foi bloqueada judicialmente. Frisou que algumas empresas quebram para fugir dos pagamentos. Citou vários problemas que ocorrem em decorrência dessa resolução. A Sr^a Luana reportou-se ao recorrente bloqueio judicial da conta vinculada, para informar que esse tema é uma das propostas de alteração junto ao CNJ, eis que essas verbas são de caráter alimentar e absolutamente impenhoráveis, o que torna esse bloqueio inviável e ilegal. A proposta é de que o CNJ, em acordo com a corregedoria da Justiça do Trabalho, reestruture as questões atinentes ao BACENJUD. Sr. Eduardo apontou dois

pontos, um é o administrador ter disponibilidade e conhecimento para falar da composição dessa conta, o outro é a AGU, que depende da nossa informação. Levantou a possibilidade de se instruir aquele órgão fazendo uma defesa padrão. Para isso é preciso ter a convicção de que se quer que esse instrumento dê certo. A Sr^a. Ionice reforçou seu posicionamento de que não funciona. Citou que, dos contratos do TRF1, oito estavam com verbas bloqueadas. Sr. Eduardo comentou sobre as garantias. Aditou que estima em oitenta por cento as garantias que têm ressalvas contra essa parte trabalhista e previdenciária. Voltando ao tema anterior, acórdão 1214/13 TCU, questionou se serão formados os grupos de estudo e propostos os normativos. Não havendo acordo, deliberou-se pelo adiamento dessa tratativa na próxima reunião.

5.4 Resolução/CNJ N. 169, de 31/01/2013, c/c a IN/CJF N. 01, de 11/04/2013, que tratam de determinação Judicial para bloqueio e transferência de valores.

Para fazer as considerações sobre a Resolução 169, foi convidada a tomar parte da mesa a Sr^a. Marília, servidora do TRF1, que informou ter trazido dois questionamentos das seccionais. O primeiro se reporta ao § 1º, art. 4 da IN n. 01/2013, em que a seccional considerou que esse § 1º está extrapolando o que determina a Resolução n. 169, que diz: ... *o valor transferido judicialmente será glosado por ocasião do primeiro pagamento e dos subsequentes a serem efetuados à empresa e depositados na conta-corrente vinculada para recomposição do saldo...* já a IN n. 01 em seu Art. 4º traz: ... - Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência do valor da conta-corrente vinculada para a conta-corrente judicial, a empresa contratada deverá ser notificada para, **no prazo de cinco dias úteis**, repor o valor bloqueado/transferido junto à conta-corrente vinculada, situação que deverá estar expressa no edital e no respectivo contrato. **§ 1º A ausência de reposição, no prazo estipulado no caput, acarretará glosa do valor correspondente na fatura do mês subsequente ao bloqueio/transferência judicial, sem prejuízo de penalidade administrativa, na forma da lei.** ... A Sr^a Marília informou que a assessoria jurídica está questionando a aplicação dessa penalidade, visto que não há essa previsão naquela resolução. O Sr. Eduardo informou que muitas vezes existe penalidade a ser aplicada, em havendo penalidade, se houve descumprimento, faça-se. Se no contrato estiver estipulado manter ou repor o saldo em cinco dias, como obrigação e a empresa não cumpriu, considera-se descumprimento. A Sr^a Marília reforçou a inviabilidade do prazo de 5 dias úteis para reposição do valor. A Sr^a Luana justificou que em face das omissões e irregularidades encontradas na resolução, houve uma preocupação com a execução, vez que se a empresa já sofreu um bloqueio judicial e se faz uma glosa na fatura, pode-se prejudicar a execução. Tentou-se um meio amigável que não tivesse como primeira alternativa a glosa. Aditou que o prazo tem que ser curto para não se descumprir a resolução. O prejuízo da penalidade é pela ausência de reposição. A intenção era propiciar à empresa um prazo para recomposição sem se mexer na fatura. Após exaustiva discussão, questionados pelo Sr. Eduardo sobre o entendimento, os membros deliberaram que não se pode mexer na fatura, mas que não será tirada a faculdade de recomposição e será revista a questão “sem prejuízo”. A Sr^a Marília trouxe outro

questionamento que também faz referência a esses instrumentos. Indagou o modo de ação dos demais TRFs, citando que a Resolução CNJ diz: *Art. 18. Os contratos firmados antes da publicação desta Resolução devem observar a Resolução CNJ nº 98/2009.* Já a IN/CJF N. 01 diz que: *Art. 20. ... quando da análise de viabilidade de prorrogação, deverão ser aditados para contemplar as novas disposições da Resolução CNJ n. 169/2013. Parágrafo único. Caso a empresa contratada não concorde com as alterações propostas, o órgão deverá prorrogar o contrato com cláusula resolutória, a fim de realizar novo processo licitatório.* Citou que na JFMG a prorrogação foi feita com base na Resolução 98/2009, ignorando a aplicação forçosa da 169/2013, visto que a contratada não concordou com as alterações. Disse que o gestor justificou que o custo para novo processo licitatório não compensaria e que a Resolução CNJ permite a continuidade com a Resolução 98/2009 até o término dos cinco anos. A Sr^a Ionice citou o caso da JFAC que só tem uma empresa, não tendo como realizar novo processo licitatório. O Sr. Eduardo disse que o Acórdão TCU 1214/2013 prevê liberação de pesquisa de mercado em alguns casos de prestação de serviços continuados. Que já se pode pensar em prospectar os contratos para 60 meses, se não houver anormalidades. A Sr^a. Luana novamente reforçou a necessidade de análise crítica desse acórdão para se verificar se nessa situação realmente há vantagem, conforme determina a Lei n. 8666/93, visto que pode ser que existam outras empresas no mercado que, após um ano, ofereçam preços mais acessíveis e essa verificação só é possível com a pesquisa de preços. Considerou que com a possibilidade de não se fazer essa pesquisa, dificilmente a administração a realizará. Voltando ao tema, a Sr^a. Luana justificou que a prorrogação dos contratos com base na Resolução CNJ 169/2003, foi pensada tendo em vista que essa traz mais garantias para a administração do que a Resolução 98/2009 – interesse público acima do privado - e que os trâmites são completamente diferentes, então para que a administração não tivesse que trabalhar com dois procedimentos por um tempo longo. O Sr. Eduardo corroborou dizendo que não se está ferindo a Resolução CNJ 169/2003 e sim que, para os administradores da Justiça Federal, no momento da discricionariedade, esses devem optar pela Resolução CNJ 169/2003. Reforçou que, quanto à primeira parte desse questionamento, será revisto o art. 4º “SEM PREJUÍZO DA PENALIDADE” e quanto a essa segunda parte, será mantida.

5.5 Multa rescisória do FGTS

A Sr^a. Marília informou que esse tema já foi resolvido internamente. A Sr^a Luana esclareceu que essa multa consta tanto na Resolução CNJ 169/2003 quanto na Resolução 98/2009 e IN/CJF N. 01. Que a dúvida da JFMA é que a IN/CJF N. 01 pede para seguir o modelo de planilha de custo da Instrução Normativa nº 02/2008-MPOG, só que o modelo não traz essa multa em sua estrutura, embora seja tratada em outras partes da IN. É um erro material dessa IN. O Sr. Eduardo emitirá um ofício ao MPOG, sugerindo a correção.

5.6 Acórdão TCU 928/2013 – Plenário e art. 192 da Lei n. 8112/1990

Sr. Eduardo efetuou a leitura da Informação CJF-INF-2013/00496 e, ao final, comunicou que será submetida ao plenário do CJF. A Sr^a Marília expôs que as sugestões lidas da informação são as mesmas consideradas pela SCI/TRF1, mas que queriam a manifestação do CJF. Aditou que existe no acórdão TCU 928/2013 uma determinação para que aquele regional proceda à absorção da vantagem do art. 192 da Lei n. 8112/1990 e que, entretanto, existe um conflito de entendimento entre o CNJ e o TCU. Disse que o CNJ entende que essa vantagem não deve ser absorvida. Em pesquisa nos outros TRFs, verificou que não houve essa absorção e que será uma situação desgastante aplicá-la somente para os magistrados da primeira região. Disse ainda ter sido justificado para o TCU que a motivação da não absorção seria o entendimento do CNJ e que o TCU ignorou completamente essa justificativa, determinando que façam essa absorção o mais rápido possível, já no próximo aumento. Pelo entendimento da SCI/TRF1, deverão notificar os magistrados com o acórdão, esclarecendo que em janeiro de 2014 eles não terão aumento, tendo em vista que a parcela será totalmente absorvida e que se os juízes não aceitarem, terão que entrar com ação judicial. O Sr. Eduardo considerou que essa ação deverá vir a plenário para deliberação e essa situação poderá ser resolvida.

6. Autenticação:

Participante:	Unidade:	Data:	Assinatura:
Eduardo de Seixas Scozziero	SCI/CJF	___/___/_____	_____
Ionice de Paula Ribeiro	SCI/TRF 1	___/___/_____	_____
Maria de Fátima Gonçalves Lessa	SCI/TRF 2	___/___/_____	_____
Amador Sant´Ana Filho	SCI/TRF 3	___/___/_____	_____
Wolfgang Striebel	SCI/TRF 4	___/___/_____	_____
Sídia Maria Porto Lima	SCI/TRF 5	___/___/_____	_____

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
Secretaria de Controle Interno

ATA DA REUNIÃO

1. Informações Gerais:

Unidade:	Data:	Horário:	Local:
SCI	05/07/2013	9h30 às 11h40 14h às 17h10	CJF Sala 316 (Sessões)

Participante:	Unidade:	Contato:
Eduardo de Seixas Scozziero	SCI/CJF	(61) 3022-7101
Roberto Allan Costa Santos	SCI/CJF	(61) 3022-7110
Angelita da Mota Ayres Rodrigues	SCI/CJF	(61) 3022-7120
Débora Cristina Jardim Vaz	SCI/CJF	(61) 3022-7121
Francisco Sandoval Barbosa da Silveira	SCI/CJF	(61) 3022-7116
Lany Maciel Lima	SCI/CJF	(61) 3022-7103
Luana Carvalho de Almeida	SCI/CJF	(61) 3022-7117
Maria da Conceição de Araújo Albuquerque	SCI/CJF	(61) 3022-7123
Paulo José Ribeiro Alves	SCI/CJF	(61) 3022-7124
Roberto Junio dos Santos Moreira	SCI/CJF	(61) 3022-7124
Ionice de Paula Ribeiro	SCI/TRF 1	(61) 3410-3360
Maria de Fátima Gonçalves Lessa	SCI/TRF 2	(21) 3261-8069
Amador Sant'Ana Filho	SCI/TRF 3	(11) 3012-1508
Wolfgang Striebel	SCI/TRF 4	(51) 3213-3051
Sídia Maria Porto Lima	SCI/TRF 5	(81) 3425-9128

Convidado:	Unidade:	Contato:
Liliana Miranda da Silva Lima	SCI/TRF 1	(61) 3410-3360
Marília André da Silva Menezes Graça	SCI/TRF 1	(61) 3410-3360
Mírian Guimarães Santos	SCI/TRF 1	(61) 3410-3360
Salatiel	CNJ	
Francisco	CNJ	
Francisco Romero	CNJ	

2. Objetivos da Reunião:

- Reunião do Comitê Técnico de Controle Interno - CTCI

3. Pendências (reuniões anteriores):

- Não há

4. Pauta:

Item:	Assunto:
4.1	Auditoria de passivos: PAE e ATS
4.2	Parecer PAE e GEL
4.3	1) Aplicação da Resolução CJF 224/2012 e os impactos sobre as rotinas do controle interno 2) Alteração do Anexo da Resolução n. CF-RES-2012/00224, do Conselho da Justiça Federal, para inclusão dos seguintes itens: <ul style="list-style-type: none">- Número do processo administrativo no qual foi reconhecida a dívida;- Data de nascimento do beneficiário;

- Valor histórico da dívida e
 - Valor atualizado da dívida
- 4.4 1) Ação Coordenada do Conselho Nacional de Justiça na área de obras - conveniência e oportunidade de uniformizar o formato dos programas de auditoria;
- 2) Ação Coordenada do Conselho Nacional de Justiça na área de tecnologia da informação - conveniência e oportunidade de uniformizar o formato dos programas de auditoria
- 4.5 Avaliação do Sistema de Controle Interno da Entidade - prevista pelo Tribunal de Contas da União como conteúdo no Relatório de Auditoria de Gestão a ser elaborado pelas Secretarias de Controles Internos
- 4.6 Assuntos Diversos:
Palavra do Sr. Salatiel, Secretário de Controle Interno - Conselho Nacional de Justiça.

5. Deliberações:

Item: Assunto:

5.1 Auditoria de passivos: PAE e ATS.

O Secretário de Controle Interno do Conselho da Justiça Federal, Sr. Eduardo, fez um breve comentário sobre a dificuldade de se cumprir essa auditoria. Disse saber da dificuldade de cada um. Em seguida passou a palavra à Sr^a. Débora, que iniciou dizendo que o presidente à época, Ministro Ary Pargendler determinou um prazo de 60 dias para proceder à auditoria em toda a Justiça Federal. Escopo: Juros e correção monetária dos passivos trabalhistas na Justiça Federal de 1º e 2º graus (ATS, PAE e URV). Disse que o acórdão também incluía a VPNI, mas por estar sobrestado pelo STF qualquer pagamento dessa natureza, a auditoria não contemplou esse passivo. Apresentou uma tabela contendo os critérios estabelecidos no acórdão nº 1485/2012, para pagamento de juros e correção monetária. Informou que a SEFIP disponibilizou todo o estudo, a planilha com a correção monetária e a orientação para o preenchimento das planilhas. Essas planilhas foram enviadas aos tribunais para preenchimento por servidor e magistrado, com alguns campos bloqueados, células e cálculos ocultos. Quando do recebimento das planilhas, notou-se que algumas foram desbloqueadas nos TRFs, o que gerou certo temor quanto à fidedignidade da informação. Outras foram encaminhadas incompletas, com ausência de: identificação de beneficiários, mês de referência e fórmulas de cálculos. Percebeu-se que sem sistema, seria quase impossível toda a consolidação, assim decidiu-se consolidar primeiramente os passivos ATS e PAE. De acordo com os critérios foi verificado o quanto cada magistrado teria a receber ou a devolver. Foram apresentadas as planilhas com os resultados da auditoria desses passivos. O Sr. Eduardo questionou quanto ao prazo para validação da planilha. Frisou que não será levado em conta o valor principal. Que a conferência deverá ser feita no valor pago. A validação tem que ser feita pelo Controle Interno. Não recomenda a validação por amostragem. A Sr^a. Fátima solicitou que todas essas informações constem do ofício que será encaminhado aos TRFs. O prazo para essa validação será fixado em 30 dias corridos.

5.2 Parecer PAE e GEL.

O Sr. Eduardo iniciou falando sobre o precedente que diz respeito ao escalonamento do pagamento dos subsídios aos magistrados. Citou o Inciso V do art. 93 da Constituição Federal, enfatizando que estava claro que o pagamento não poderia exceder os 10% de uma categoria para outra da carreira. O STF não precisava de escalonamento, por ser o teto, o STJ não tinha legislação para tratar do tema, mas os magistrados dos TRFs tinham a Lei n. 7.727/89, que dizia no parágrafo único do art. 8º o seguinte: ... *Art. 8º... Parágrafo único. O vencimento e a verba de representação dos Juízes dos Tribunais Regionais Federais corresponderão a 90% (noventa por cento) do vencimento e da verba de representação dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça mantido idêntico referencial entre as demais categorias da carreira.* Os ministros do STJ decidiram em sessão administrativa o escalonamento de 5% pelo período de setembro de 1994 a janeiro de 1995, e 10% de fevereiro de 1995 a dezembro de 1997. Temos a Lei n. 9.655/98 em que permanece o seguinte entendimento: *Art. 1º Os subsídios dos Ministros dos Tribunais Superiores correspondem a noventa e cinco por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal. Art. 2º Os subsídios dos juízes dos Tribunais Regionais correspondem a noventa por cento dos subsídios dos Ministros dos Tribunais Superiores, mantido idêntico referencial, sucessivamente, entre os subsídios daqueles e os dos cargos de juízes e de juízes substitutos, da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho.* A Lei n. 10.474, de 27 de junho de 2002, que trata do abono variável, em seu §2º do art. 1º diz o seguinte: *Art 1º ... § 2º A remuneração dos Membros da Magistratura da União observará o escalonamento de 5% (cinco por cento) entre os diversos níveis, tendo como referência a remuneração, de caráter permanente, percebida por Ministro do Supremo Tribunal Federal.* Citou que o plenário do Conselho está querendo trazer esse escalonamento de 5% para todos, assim está decidida a questão da PAE. Iniciou pela leitura da Informação nº CJF-INF-2013/00641 da SCI/CJF e do Despacho nº CJF-DES-2013/05051, que tratam da PAE. Todos os membros receberam cópias desses documentos. O Sr. Eduardo informou que o presidente levou essa matéria ao plenário e que, atualmente, se encontra com pedido de vistas pela 4ª Região. Passando para a leitura da Informação nº CJF-INF-2013/00392, também da SCI/CJF, que trata da GEL. Falou que o art. 5º da Resolução CNJ Nº 13, em seu parágrafo único, é muito claro quanto à necessária observação do teto remuneratório. Assim diz: *A soma das verbas previstas neste artigo com o subsídio mensal não poderá exceder os tetos referidos nos artigos 1º e 2º, ressalvado o disposto na alínea "h" deste artigo.* Aditou que essa matéria foi julgada e acompanhado o voto do Ministro Fischer e ainda, que se conseguiu rever essa questão do teto remuneratório. Afirmou que as decisões do CNJ, para nortear a atuação, estão sendo seguidas, mas que, sempre que houver decisões específicas do TCU para a Justiça Federal, segue-se a decisão do TCU. O Dr. Eduardo falou da necessidade de se uniformizar a questão das demandas do TCU enviadas concomitantemente aos TRFs, ao presidente do CJF e à SCI/CJF, o que causa dificuldade em relação aos prazos a serem cumpridos. A Srª Fátima sugeriu que, quanto aos acórdãos do TCU, que se faça o contrário. A SCI/CJF não mais encaminhará esses acórdãos e as SCI/TRFs somente quando houver algo a ser

cumprido, encaminharão à SCI/CJF informação com a ação adotada. Foi distribuída uma Questão de Ordem, referente ao Processo nº CF-PPP-2013/00014 (PA 2009.16.0090) – TRF4 – Assunto: Procedimento de cálculo de valores retroativos da VPNI-GEL, que traz em seu bojo o conflito de entendimento entre o TCU e CNJ, no tocante a que orientação a que os órgãos do Poder Judiciário devem seguir.

5.3 1) Aplicação da Resolução CJF 224/2012 e os impactos sobre as rotinas do controle interno;

A Srª. Fátima iniciou citando a Resolução CJF-RES-2013/00226, onde são definidas as datas para solicitação da programação financeira. Disse que trimestralmente são solicitados recursos para pagamento de exercícios anteriores. O Sr. Eduardo questionou se era feita a conferência pela Resolução CJF 106/2010 (revogada pela Resolução CJF 224/2012). Foi informado que somente a 1ª e 4ª Regiões faziam essa conferência. Disse que talvez o grande impacto dessa resolução seja para os órgãos que não faziam essa conferência e que doravante terão de fazer. O Sr. Eduardo afirmou que a principal diferença entre as duas resoluções é que, com a CJF 224/2012, serão necessários somente os pareceres das bases, só passando pelo CJF para liberação do financeiro, e não passa mais pelo Controle Interno. Mas que é necessário ajustar os fluxos. A Srª Fátima falou que o problema surgiu na SJRJ, devido ao grande volume de passivos a serem levantados e o reduzido quantitativo de pessoal. Com isso, alguns processos não entraram na pauta do Conselho de Administração. Chegou a época da solicitação do financeiro e o Controle Interno daquela unidade precisava dar um parecer, por força da CJF 224/2012, mas que, até então, não tinha visto nenhum processo. Foi realizada uma reunião, *conforme memória de reunião distribuída*, como um primeiro esforço de uniformidade. Disse que o artigo 3º gerou dúvida e que a resolução criou 4 etapas: I – Reconhecimento de direito pela Administração; II- Reconhecimento de dívidas (apuração do valor devido); III- Elaboração de banco de dados e das planilhas a serem encaminhadas ao CJF (dotação orçamentária) e IV- Pagamento dos valores devidos aos servidores e magistrados. Considerou que, operacionalmente, ficou complexo trabalhar com essa resolução e que a mesma precisa ser revista, pois contém erros. Falou da necessidade de se estabelecer um teto e ainda, que se faça um link com a Resolução n. CF-RES-2012/00226. O Sr. Eduardo acrescentou que além de tudo, será necessário deixar o fluxo mais limpo.

2) Alteração do Anexo da Resolução n. CF-RES-2012/00224, do Conselho da Justiça Federal, para inclusão dos seguintes itens:

- Número do processo administrativo no qual foi reconhecida a dívida;
- Data de nascimento do beneficiário;
- Valor histórico da dívida e
- Valor atualizado da dívida.

O Sr. Wolfgang comentou sobre a inclusão no ACCESS dos itens acima, informou que no art. 12 estão contidos todos os itens que devem compor a solicitação de recurso. Sugeriu que o banco de dados seja tratado como um banco de precatórios. Que conste

o valor histórico, número do processo e a data da vigência. Após essas considerações, o Sr. Eduardo encerrou o assunto dizendo que dará prioridade a todas essas questões sobre a Resolução n. CF-RES-2012/00224.

- 5.4 1) Ação Coordenada do Conselho Nacional de Justiça na área de obras - conveniência e oportunidade de uniformizar o formato dos programas de auditoria;

O Sr. Eduardo informou que será feito um levantamento para verificar o que já foi entregue. Acrescentou que o prazo passou para julho. Solicitou que encaminhem até a primeira quinzena de julho para que a SCI/CJF faça a compilação.

2) Ação Coordenada do Conselho Nacional de Justiça na área de tecnologia da informação - conveniência e oportunidade de uniformizar o formato dos programas de auditoria.

O Sr. Wolfgang falou sobre o questionário do CNJ, que foi preenchido pela informática e que o Controle Interno ratificou tentando obter evidências de que estava adequado e encaminhou esse material. O Sr. Eduardo questionou sobre a matriz. Foi informado que a matriz, que saiu posteriormente, está disponibilizada no site do CNJ, e como não era obrigatória, não foi preenchida. O Sr. Eduardo, em consenso com os membros, deliberou pelo preenchimento somente do questionário.

- 5.5 Avaliação do Sistema de Controle Interno da Entidade - prevista pelo Tribunal de Contas da União como conteúdo no Relatório de Auditoria de Gestão a ser elaborado pelas Secretarias de Controles Internos.

Antes de entrar no tema, o Sr. Eduardo, sobre a limitação de empenho de que trata o Acórdão TCU 3376/2012, noticiou que o TCU estava questionando sobre a metodologia do contingenciamento no Órgão 12000 e que aquele órgão está querendo enxergar uma liberdade entre a limitação de empenho na Justiça Federal em relação aos TRFs. Disse que existe um esforço em se tentar mostrar o que acontece hoje. Em seguida passou a palavra para a Sr^a. Angelita, que disse, já ter recebido, assim como os demais, a Decisão Normativa -TCU Nº 127, de 15 de maio de 2013, que *dispõe acerca das unidades jurisdicionadas cujos dirigentes máximos devem apresentar relatório de gestão referente ao exercício de 2013, especificando a organização, a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010*. Aditou que foram percebidas algumas divergências, entre elas, que colocaram os tribunais como apresentação individual, e algumas alterações no relatório de gestão. Informou que está pré-agendada uma reunião com o TCU para agosto. Que está sendo aguardada a publicação da Portaria, que traz o *conteúdo do Relatório de Auditoria para 2013*. Informou que, dentre as inovações, foi retirado o planejamento estratégico como tópico, mas que se encontra diluído em outros, e que a novidade é o relacionamento com a sociedade, em que é solicitada a descrição de canais de acesso ao cidadão, reclamações, denúncias, principais parceiros. Que o restante não mudou muito.

Reforçou que será necessário aguardar a publicação da portaria. Propôs que as dúvidas ou sugestões das unidades sejam encaminhadas à SCI/CJF que levará ao TCU, para dar sustentação à argumentação na reunião de agosto.

5.6 Assuntos Diversos:

Palavra do Sr. Salatiel, Secretário de Controle Interno - Conselho Nacional de Justiça.

Com relação à meta 16 do CNJ, o Sr. Eduardo posicionou o Sr. Salatiel quanto às dúvidas de preenchimento do questionário e sobre o incremento do glossário, aditando que a intenção não é desconstituir o trabalho do CNJ, mas colaborar com sugestões para seu aprimoramento, de forma que se possa apresentar uma radiografia cada vez melhor do sistema de controle interno e dos controles internos da justiça. O Sr. Salatiel iniciou falando sobre a preocupação do CNJ em fortalecer o controle interno. Que no ano passado foi feita uma avaliação – preenchida por todos e enviada àquele órgão. E que, nesse meio tempo, foi recebida de um tribunal uma proposta para se criar uma meta específica para controle interno. Essa meta foi levada para o encontro nacional, votada e aprovada, o que acabou resultando na Meta 16. A ideia, tanto da avaliação quanto da meta, é fortalecer. O Departamento de Gestão Estratégica – DGE é que cuida dessa meta. Disse que o essencial para se resolver os problemas é atacá-los onde estiverem. Não adianta querer resolver somente os sintomas porque assim os problemas permanecem. Asseverou que a ideia da meta 16 é demonstrar o que se está fazendo e até onde se pode chegar. O DGE está aberto às sugestões de melhoria. Inicialmente as respostas são sim ou não, tendo em vista que para respostas subjetivas existe a dificuldade de se fazer a leitura das 90 matrizes e se extrair a resposta. Passou a palavra ao Sr. Francisco que disse ter percebido que cada tribunal está interpretando de maneira diferente. Que o contato é feito com a área de gestão estratégica de cada tribunal. Afirmou que em fevereiro foi solicitado que essa área entrasse em contato com o controle interno para que o ouvisse e se manifestasse quanto à construção do glossário, das perguntas e da interpretação das respostas. O intuito do glossário é que haja uma padronização para que todos tenham a mesma interpretação. Foi questionado sobre uma possível flexibilização entre as respostas sim e não para algumas respostas intermediárias, o Sr. Salatiel respondeu que no caso de uma ação que seja realizada somente em parte, que se responda como “não”. Entretanto, concluiu que será necessário aclarar algumas perguntas. Propôs aos membros que se tiverem alguma ideia nas questões que encaminhem ao CNJ por intermédio da SCI/CJF. A Sr^a. Fátima sugeriu que se incluísse um campo no formulário para NOTA. Após essas análises, o Sr. Salatiel considerou que poderá ser discutida uma possibilidade de se incluir uma resposta intermediária ou uma graduação de que se está fazendo determinada ação em parte. O Sr. Wolfgang questionou se a meta só é dada como o controle interno fortalecido, se respondidas as 17 perguntas com “sim”. Ponderou que seja considerado como parcialmente fortalecido aquele tribunal que conseguiu cumprir parte da meta, pois seria muito radical considerar somente o cumprimento dos 100%. Existe o fortalecimento parcial, que pode ter graduação. O Sr. Francisco respondeu dizendo que está para ser divulgado o relatório parcial, em que serão apontados em termos percentuais de cumprimento das 17 perguntas e também

por órgão. Informou que ainda estão sendo feitos ajustes no glossário. O Sr. Eduardo solicitou que as sugestões sejam encaminhadas para seu e-mail até a próxima sexta-feira, para que ele possa enviar ao CNJ no início da semana seguinte. O Sr. Francisco se colocou à disposição. O Sr. Eduardo abordou o Ofício 12 do CNJ que trata de obras, questionando se ainda há tempo para envio desse trabalho. O Sr. Salatiel disse que ainda pode ser enviado até o final de julho.

6. Autenticação:

Participante:	Unidade:	Data:	Assinatura:
Eduardo de Seixas Scozziero	SCI/CJF	___/___/_____	_____
Ionice de Paula Ribeiro	SCI/TRF 1	___/___/_____	_____
Maria de Fátima Gonçalves Lessa	SCI/TRF 2	___/___/_____	_____
Amador Sant´Ana Filho	SCI/TRF 3	___/___/_____	_____
Wolfgang Striebel	SCI/TRF 4	___/___/_____	_____
Sídia Maria Porto Lima	SCI/TRF 5	___/___/_____	_____